

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CISAMREC/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/CISAMREC/2023

IMPUGNANTE: CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.– CNPJ Nº.
78.515.210/0001-00**DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS****RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de impugnação apresentada pela empresa em epígrafe, sob alegação de irregularidade no edital de convocação, do Pregão Eletrônico supra, para Registro de Preços, do tipo menor preço e mais vantajoso para os entes públicos consorciados, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c Lei nº. 8.666/93, para aquisição futura e eventual de Insumos de Glicemia.

Alega a impugnante que foi detectado no edital de licitação uma falha na especificação do produto que pode levar ao direcionamento da licitação e também resultado numa especificação excessiva do produto, diante da exigência no descritivo de tamanho 25G para microlanceta, do item 7 do edital, sendo que tal especificação (25G) possa nem existir no país, conforme declaração de seu responsável técnico.

Alegou, ainda, a necessidade de que seja corrigida a descrição substituindo o tamanho da microlanceta de 25G para o tamanho 28G, sendo esta, segundo a ampla literatura, universal, comum e a mais praticada no mercado, garantindo, desta forma, a competitividade e isonomia do certame.

Requeru, por fim, a alteração do tamanho da agulha da lanceta descrita no item 7, de 25G para 28G, sendo este o adequado e praticado no mercado, respeitando os preceitos legais abarcados no presente documento.

ADMISSIBILIDADE

Dispõe o edital no item 10 e ss, que em se tratando de licitante, o prazo para impugnação dos termos do Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sob pena de preclusão, bem como de que as impugnações deverão ser justificadas e fundamentadas, vedada a sua utilização como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

Quanto ao prazo de resposta, dispõe o inciso 10.4 do edital que, a impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Estabeleceu, também, o Edital no inciso 19.6 do Edital que, na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento,

observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente normal no município de Criciúma SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Verifica-se, portanto, a admissibilidade da impugnação pois preenche os requisitos formais, sendo que a sua interposição foi proposta, no Portal de Licitações BLL COMPRAS, em 17/05/2023, tendo como data fixada para a abertura da sessão pública o dia 23/05/2023, portanto, tempestiva.

MÉRITO

Trata-se de pedido de impugnação apresentada pela empresa em epígrafe, sob alegação de irregularidade no edital de convocação do Pregão Eletrônico supra, quanto ao descritivo do item 7, do anexo VII, do Edital, conforme alegações já consignadas no relatório.

Razões assistem à impugnante.

A impugnação tem como objetivo a alteração no descritivo do item 7, do anexo VII, do Edital, no que tange gramatura da agulha da lanceta de 25G, para 28G, utilizada em lancetadores, que assim dispõe:

Lanceta para uso em lancetador. Características: Dispositivo perfuro cortante para punção (obtenção de sangue capilar). Refil para lancetador, agulha em aço inoxidável que retrai automaticamente, de uso universal, diâmetro da agulha 25G. Deverá ser embalado de forma que mantenha a integridade e qualidade do produto durante o transporte e o armazenamento. A empresa vencedora deverá fornecer até 10.000 lancetadores, SEM CUSTO, solicitados conforme a necessidade do órgão. Possuir registro na ANVISA/MS. Entrega com, no mínimo, 80% do prazo de validade.

Temos, primeiramente, que os descritivos do Anexo VII, do Edital, são formulados pela equipe de farmacêuticos dos 27 entes consorciados, discutido em Câmaras Técnicas do órgão gerenciador e referenciados para a composição dos descritivos.

No presente caso, a indicação do descritivo fora formulada pela técnica farmacêutica do município de Criciúma, Sra. Aline N. Bonete, CRF/SC 8480, sendo este ente, dentre os 27 entes consorciados, o único que se utilizará deste tipo de lanceta, assim se manifestando:

“Realmente o descritivo está falho, sendo que estamos comprando e recebendo as lancetas 28G em procedimento próprio”.

Na mesma manifestação, a técnica requereu a revogação do item, do presente pregão, sendo que solicitará a inclusão, com a devida correção, em procedimento futuro.

Em pesquisa realizada em site especializados, observa-se que inexitem lancetas com agulha de 25G¹, para lancetadores, sendo comum as de 28G².

Dessa forma, e diante de tais ponderações, conheço da impugnação quanto a sua admissibilidade e tempestividade e, no mérito, DEFIRO parcialmente a impugnação, e, nos termos da manifestação do município de criciúma, acima consignado, e diante do vício no descritivo que sujeita a frustração do certame, no item, e no exercício da autotutela, revogo o item 7, do anexo VII, do Edital supra.

Publique-se, comunique-se.

Criciúma SC, 19 de maio de 2023.

Roque Salvan
Autoridade Competente

Maria da Graça Ronsoni
Pregoeira

¹ Disponível em: <https://www.cfcaehospitalar.com.br/produtos/lancetas-para-glicose-28g-uniqmed-100-un/>

² Disponível em: <https://www.cpapmed.com.br/produto/389-lancetas-para-lancetador-28g-100-unidades-g-tech>